

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025CPL/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A
EMPRESA MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES
IRRIGACAO E PECAS LTDA, CNPJ Nº
01.511.010/0001-54, QUE TEM POR OBJETO O FIM
ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 742.001.863-49, residente e domiciliado em nesta cidade.

CONTRATADA: MOTORPEÇAS – MAQUINAS, MOTORES, IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.511.010/0001-54, Inscrição Estadual nº 19.436.424-0, com sede na Av. Dep. Sá Urtiga, 649, Bomba, Picos-PI, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Doriedson da Silva Vieira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 942.389 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.345.723-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 419, Bairro Centro, Picos-PI, email: motorpecas@gmail.com, cel: (89) 34422-2313.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 023/2025 – CPL/PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de peças e equipamentos para os poços artesanais do município de Sussuapara-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 023/2025 – CPL/PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
- 1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:35034572
320

Assinado de forma digital
por DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07
13:25:56 -03'00'

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 481.500,00, (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:3503457
2320

Assinado de forma
digital por DORIEDSON
DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07
13:25:42 -03'00'

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:350345723
20

Assinado de forma digital
por DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07
13:25:17 -03'00'

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:3503457
2320

Assinado de forma
digital por DORIEDSON
DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07
13:24:49 -03'00'

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

DORIEDSON DA
SILVA
VIEIRA:3503457232
0

Assinado de forma digital
por DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07
13:24:36 -03'00'

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	--------------------------------------	---------------------	------------------

DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
34572320

Assinado de forma digital por DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07 13:24:22 -03'00'

500 700 706	17.544.3103.2027.0000	33.90.30	Orçamento geral do Município
-------------------	-----------------------	----------	------------------------------

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sussuapara-PI, 07 de maio de 2025.

NAERTON SILVA
MOURA:74200186349
6349

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Sr. Naerton Silva Moura - Prefeito Municipal

Contratante

DORIEDSON DA
SILVA

VIEIRA:35034572320

Assinado de forma digital
por DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
Dados: 2025.05.07 13:23:44
-03'00'

MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1-Nome: *Monayane da Silva Pinheiro Ferreira*
CPF: *034.242.533-46*

2-Nome: *Marlene Delmida de Sousa*
CPF: *914.850.183-34*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-EPP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

O **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ no. 01.612.755/0001-00, representada neste ato pelo prefeito Municipal, **NAERTON SILVA MOURA**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG nº 1.398.035 SSP-PI e CPF nº 742.001.863-49 e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-EPP**, com sede na Rua Marcos Parente nº 1680, Canto da Várzea, Picos - PI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.612.479/0001-73, representada neste ato socio administrador o Sr. Anderson de Sousa dos Martírios, portador da carteira de identidade nº 2.190.697, expedida pela SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 003.996.703-43, denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, pelo presente termo aditivo, alterar o contrato supra referido nos seguintes termos:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem por fundamento legal o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que rege o contrato nº 051/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o seu valor originário em mais 25% conforme autoriza a **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO, ITEM 9.2**, do Contrato Administrativo nº 051/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

2.1. O valor do contrato de que trata a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**, fica acrescido em mais 25%, ou seja, de R\$ 8.500,00 mensais para **R\$ 10.625,00**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 051/2023.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste aditivo ao contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara-PI, 07 de maio de 2025.

NAERTON SILVA MOURA: 74200186349

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIROS: 00399670343

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTRATADA

Testemunhas:

Ananias da Silva Reis Farias
RG 034.242.533-16
CPF

Maurice Delmira de Mena
RG
CPF 914.830.183-34



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2025. PROC. ADM. Nº 023/2025. PREGÃO ELETRONICO 011/2025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". **CONTRATANTE:** PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. **CONTRATADA:** MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA. CNPJ Nº 01.511.010/0001-54. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR:** R\$ 481.500,00, (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS. **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/05/2025.


MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:13B5BE9514274E8F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2025

CONTRATO Nº 120/2025 Processo Administrativo nº 077/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025, Contratante: O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.355.106/0001-73, com sede na Av. 27 de Fevereiro, s/nº, Centro, Aroazes - PI, por intermédio da Secretária Sra. Francisca Vitória de Jesus Santos, brasileira, casada, RG: 3567554 SSP/PI, CPF nº 033.917.033-69, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí. Contratado: JOSE FIRME DE ARAÚJO 49034723372, CNPJ Nº 43918.570/0001-78, residente e domiciliado na Quadra H, nº 5, Bairro Portal da Alegria em Teresina-PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jose Firme de Araújo, brasileiro, piauiense, casado, RG nº 1186219, CPF nº 490.347.233-72, residente e domiciliado na Quadra H, nº 5, Bairro Portal da Alegria em Teresina-PI. Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte escolar terrestre para o acesso dos alunos das escolas da rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Aroazes/PI, referente ao lote III, conforme as condições e cláusulas fixadas no Termo de Referência anexo ao contrato. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações. Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: 122.898,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito reais)

FONTE DE RECURSOS:

540 – Transferências Do FUNDEB Imposto E Trans.
533 – Transferências De Recursos Do FNDE Referentes Ao Programa 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos
599 – Outros Recursos Não Vinculados A Educação
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica 33.90.39 - Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica
PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.1201.2041.0000 – Manut. Do Ensino Fundamental Adm. Fundeb
12.361.1201.2029.0000 – Programa Pnat
12.361.1201.2027.0000 – Manutenção Do Ensino Fundamental
12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado

AROAZES-PI, 07 DE MAIO DE 2025

Id:OF8BEE2BFB894992



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
CNPJ 17.953.926/0001-02
E-mail: aroazes.educacao@gmail.com



PORTARIA SEMED Nº 47/2025

Aroazes-PI, 10 de março de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AROAZES - PI, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora GÉSSICA PEREIRA DA SILVA, portador de CPF nº 058.242.083-01 e RG nº 3.448.807 SSP/PI, ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão Administrativa, através da PORTARIA SEMED nº 8/2025. Para ocupar a Função de Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisca Vitória de Jesus Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP – nº 03/2025

Id:OB621DC2E2EB490B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

CONTRATADA: CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, CNPJ Nº 50.215.956/0001-89.

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 06/08/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS Nº 105, 106, 107, DA LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/05/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Id:OF8BEE2BFB894910



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI".

CONTRATADA: MEGALITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.999.417/0001-48.

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 05/08/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS Nº 105, 106, 107, DA LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/05/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Id:167C4985CF3B4B7B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2025. PROC. ADM. Nº 023/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI". CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATADA: MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA. CNPJ Nº 01.511.010/0001-54. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 481.500,00, (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS. FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PROGEOIRO

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 023/2025

Nº do Procedimento

PE Nº 011/2025

Regime

LEI Nº 14.133/2021

Menor Preço

Procedimento *

Licitação



Modalidade *

Pregão Eletrônico



Tipo *

Menor Preço



Situação *

Finalizada



Licitação/Objeto Licitação

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI



Informações Complementares



Observação

Exercício

2025 ▼

Data de Publicação

07/04/2025

Data de Abertura

23/04/2025

Hora

08:00

Valor Previsto

485.700,11

Fonte do Recurso

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

**Edital
digitalizado**

*

Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado

apm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

NAERTON SILVA MOURA

Telefone

89-99972-8483

Email

prontoanalises@uol.com.br

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

MOACIRFS2019@GMAIL.COM

Publicações Oficiais

1º DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/ DOU

2º JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

3º LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/licitacao/edita.xhtml?id=1036333>

Salvar

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Tipo

Selecione...



Título

Resumo *

Arquivo *

Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado

-

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
09/05/2025	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO PE Nº 011-2025 PROC ADM Nº 023-2025	
09/05/2025	Homologação Digitalizado	011-2025 - Termo Homologação OK	
09/05/2025	011-2025 - Termo Adjudicacao OK	011-2025 - Termo Adjudicacao OK	
09/05/2025	011-2025 - Vencedores	011-2025 - Vencedores	
09/05/2025	011-2025 - Classificacao	011-2025 - Classificacao	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
09/05/2025	011-2025 - Sessão e Disputa	011-2025 - Sessão e Disputa	 
09/05/2025	011-2025 - Viasualização e baixa	011-2025 - Viasualização e baixa	 
09/05/2025	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO	 
09/05/2025	Aviso de Licitação	AVISO	 

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼
Proposta da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼

Salvar

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
MOTORPEÇAS MÁQUINAS MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA CNPJ: 01.511.010/0001-54	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita)

